



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00032/2015

Data de autuação
23/06/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.747 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

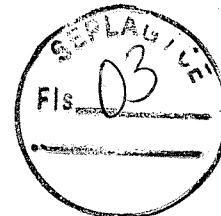
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
22146/2015
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.747 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

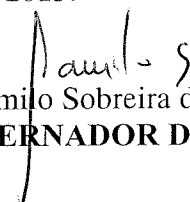
Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na importância dos serviços prestados pelos servidores em estágio probatório, de modo que possam exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão ou entidade de origem, bem como no interesse da Administração Pública, que poderá contar com os serviços de bons servidores, essenciais ao seu quadro administrativo.

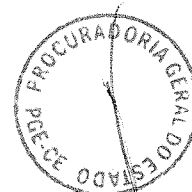
Assim, restarão conciliados, portanto, o interesse da Administração e do servidor, que, por sua vez, não sofrerá prejuízo ao ser convocado para assumir cargo em comissão na origem, onde, pelo exercício deste último cargo, terá condições de demonstrar a necessária aptidão para conquistar sua estabilidade no serviço público, uma vez que a assunção de tais cargos não os afastam do exercício das atividades de seu cargo efetivo, podendo a nomeação ocorrer sem interrupção do cômputo do estágio probatório.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP: 1324/2015



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido na Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o §11 do art. 27, com a seguinte redação:

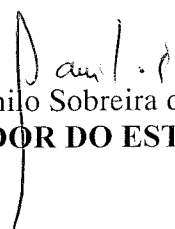
“Art. 27 ...

§11 O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão ou entidade de origem, sem interrupção do cômputo do estágio probatório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/06/2015 09:51:51	Data da assinatura:	23/06/2015 10:12:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/06/2015

LIDO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	26/06/2015 08:35:55	Data da assinatura:	26/06/2015 08:35:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 32/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.747)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	P. DE LEI 032/2015 - MSG 7.747/2015 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	29/06/2015 16:52:08	Data da assinatura:	29/06/2015 16:52:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
29/06/2015

PARECER

Mensagem 7.747/2015 – Poder Executivo

Proposição n.º 32/2015

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº. 7.747/2015, de 17 de junho de 2015, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, asseverou que:

[...] Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na importância dos serviços prestados pelos servidores em estágio probatório, de modo que possam exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão ou entidade de origem, bem como no interesse da Administração Pública, que poderá contar com os serviços de bons servidores, essenciais ao seu quadro administrativo.

Assim, restarão conciliados, portanto, o interesse da Administração e do servidor, que, por sua vez, não sofrerá prejuízo ao ser convocado para assumir cargo em comissão na origem, onde, pelo exercício deste último cargo, terá condições de demonstrar a necessária aptidão para conquistar sua estabilidade no serviço público, uma vez que a assunção de tais cargos não os afastam do exercício das atividades de seu cargo efetivo, podendo a nomeação ocorrer sem interrupção do cômputo do estágio probatório. [...]

É o relatório.

Passo ao parecer.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive em relação ao exercício de cargos e funções, é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual.

Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado: “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Observo, a propósito, que no âmbito da administração pública federal é possível aos servidores em estágio probatório o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento, conforme se verifica no § 3º, do art. 20, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual para dispor sobre o exercício das atividades profissionais de seu quadro de servidores no âmbito da administração pública.

No que diz respeito ao conteúdo da lei, também não vislumbro qualquer desrespeito aos textos da Constituição Federal e Estadual.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgue necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a realização da devida análise, a fim de verificar o atendimento do interesse público.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 7.747/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de junho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/06/2015 10:13:46	Data da assinatura:	30/06/2015 10:22:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing letter 'N'.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing letter 'N'.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 32/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.747/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	01/07/2015 13:00:48	Data da assinatura:	01/07/2015 14:25:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
01/07/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 32/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.747/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.747 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 32/2015, oriunda da mensagem nº 7.747/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b e c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na importância dos serviços prestados pelos servidores em estágio probatório, de modo que possam exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão ou entidade de origem, bem como no interesse da Administração Pública, que poderá contar com os serviços de bons servidores, essenciais ao seu quadro administrativo.

Assim, restarão conciliados, portanto, o interesse da Administração e do servidor, que, por sua vez, não sofrerá prejuízo ao ser convocado para assumir cargo em comissão na origem, onde, pelo exercício deste último cargo, terá condições de demonstrar a necessária aptidão para conquistar sua estabilidade no serviço público, uma vez que a assunção de tais cargos não os afastam do exercício das atividades de seu cargo efetivo, podendo a nomeação ocorrer sem interrupção do cômputo do estágio probatório.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 32/2015 (oriunda da mensagem nº 7.747/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda modificativa nº 1 à Mensagem nº 32/2015

Esta Emenda modifica o §11 do artigo 27 da Mensagem nº 32/2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Modifica o §11 do Art. 27 da Mensagem nº 32/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 27 – (...)

§11- O servidor em estágio probatório poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão ou entidade de origem, com função ou funções similares ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público, computando-se o tempo para avaliação essencial de desempenho do estágio probatório.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A modificação acima sugerida adéqua a proposta proveniente do Executivo aos ditames legais e jurisprudenciais da legislação pátria.

Fortaleza, 8 de julho de 2015.

Elmano de Freitas

Deputado Estadual – PT/CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA

nr 2/15

*Suprime dispositivo da Lei nº 9.826, de
14 de maio de 1974, referente a
mensagem 7747.*

*Art.1º Suprime o § 11 do art. 27, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974,
referente à mensagem 7747.*

Audic Mota
Deputado Estadual
Líder do PMDB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/07/2015 17:52:16	Data da assinatura:	08/07/2015 17:52:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 32/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.747)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR. REGISTRE-SE OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS AUDIC MOTA E ROBERTO MESQUITA.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - MENSAGEM Nº 7.747 - DEP. ANTÔNIO GRANJA		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99343 - DEP JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/07/2015 18:01:18	Data da assinatura:	08/07/2015 18:02:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
08/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

DEP JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	A MENSAGEM Nº		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/07/2015 18:20:29	Data da assinatura:	08/07/2015 18:29:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
08/07/2015

APRESENTO PARECER **FAVORÁVEL** A MENSAGEM Nº 32/2015 - ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.747 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, com uma letra 'N' estilizada à direita.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00003/2015	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Data da criação:	08/07/2015 18:42:57	Data da assinatura:	08/07/2015 18:42:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00003/2015
08/07/2015

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Alteração de Relatoria.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DAS EMENDAS NºS 01 E 02 - DEP. ANTONIO GRANJA		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99343 - DEP JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/07/2015 18:44:07	Data da assinatura:	08/07/2015 18:44:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
08/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antonio Granja

Assunto: Designação para relatoria das emendas nºs 01 e 02

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

DEP JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AS EMENDAS Nº1 E Nº2 À MENSAGEM Nº 32/2015		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/07/2015 18:51:31	Data da assinatura:	08/07/2015 18:52:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
08/07/2015

APRESENTO PARECER **FAVORÁVEL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01** DE AUTORIA DO DEPUTADO ELMANO FREITAS E **CONTRÁRIO A EMENDA SUPRESSIVA Nº 02** DE AUTORIA DO DEPUTADO AUDIC MOTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, com uma letra 'N' estilizada no final.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99343 - DEP JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/07/2015 19:02:08	Data da assinatura:	08/07/2015 19:05:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem nº 32/2015 (oriunda da Mensagem nº 7.747/2015); Emenda Modificativa nº 01/2015; Emenda Supressiva nº 02/2015.	
AUTORIA: Poder Executivo (Mensagem nº 32/2015 - oriunda da Mensagem nº 7.747/2015) Deputado Elmano Freitas (Emenda Modificativa nº 01/2015); Deputado Audic Mota (Emenda Supressiva nº 02/2015);	
RELATOR: Deputado Antônio Granja	
PARECER: Favorável à Mensagem e à Emenda Modificativa nº 01/2015, e Contrário à Emenda Supressiva nº 02/2015.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovados os pareceres do Relator, com votos contrários dos Deputados Audic Mota, Walter Cavalcante e Roberto Mesquita ao parecer da Emenda Supressiva nº 02/2015.



DEP JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/07/2015 08:07:57	Data da assinatura:	09/07/2015 08:08:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial 'N'.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM Nº 32/2015		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	09/07/2015 10:15:19	Data da assinatura:	09/07/2015 10:24:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
09/07/2015

PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM Nº 32/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.747/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.747 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a emenda modificativa da mensagem nº 32/2015, oriunda da mensagem nº 7.747/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O nobre Deputado Estadual, Elmano de Freitas apresentou emenda ao projeto original, modificando o dispositivo:

Art. 27 - (...)

§11- O servidor em estágio probatório poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão ou entidade de origem , com função ou funções similares ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público, computando-se o tempo para avaliação essencial de desempenho do estágio probatório.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da emenda em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual.

A emenda em exame fora proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

...

§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Destarte, as emendas apresentadas em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE da emenda modificativa nº 01 do nobre Deputado Estadual Elmano de Freitas ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 32/2015 (oriunda da mensagem nº 7.747/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/07/2015 10:37:32	Data da assinatura:	09/07/2015 10:38:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: VOLTANDO COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 A MENSAGEM Nº 32/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.747)	
AUTORIA DA EMENDA: DEPUTADO ELMANO FREITAS	
RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/07/2015 08:08:07	Data da assinatura:	11/07/2015 09:13:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/07/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/07/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/07/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/07/2015.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SETE

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 9.826, DE 14 DE
MAIO DE 1974.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido na Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o §11 do art. 27, com a seguinte redação:

“Art. 27 ...

§ 11. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão ou entidade de origem, com função ou funções similares ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público, computando-se o tempo para avaliação essencial de desempenho do estágio probatório.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de julho de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA
4.º SECRETÁRIO

ORDEM	SGBI	TIPO	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	VALOR
30	11344	Casa	R. Ilha Brava - Fonte Nova, 145P	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS130.500,00
31	11345	Casa	R. 03, Nº122 - Conj. Hab. CAHAFOR V	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS57.000,00
32	11286	Apto	Av. Heróis do Acre, 150	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS56.000,00
33	11346	Casa	R. 06, nº180	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS105.000,00
34	11347	Apto	R. Bulgária, 970 - Ed. Marques de Sapucaí, Bl. D - Apto. 101	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS66.000,00
35	11309	Apto	R. Amada Câmara, 509 - Bl. 14, Apto. 101 - Conj. Itapuan I	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS44.000,00
36	11349	Apto	Av. Bernardo Manuel, 7233, Apto. 104 - Prolongamento da Av. dos Expedicionários - Res. F. Nunes Emelyne	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS115.000,00
37	11314	Apto	R. Hélio Batelão, vizinho ao nº1.022	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS363.000,00
38	11070	Apto	Rua Pereira de Miranda, 1155 Ap. 804- Bl 1 Ed. Res. Ant. Fiúza Peq.	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS225.000,00
39	11351	Casa	TV. Salvador Mendonça, 680	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS360.000,00
40	11352	Casa	R. Amaro Bandeira, 162	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS107.000,00
41	11353	Casa	Rua Pe. Ataíde, 029	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS192.000,00
42	11354	Apto	Rua Tomaz Acioly, 33 Ap.404- Bl A Ed. Mônica Vasconcelos	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS185.000,00
43	11298	Casa	Rua Raul Cabral, 532	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS370.000,00
44	11356	Casa	R. Prof. Moreira de Sousa, 168	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS120.000,00
45	11308	Casa	R. São Felipe, 695	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS40.000,00
46	11715	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 - Bl. G apto. 101 - Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS49.500,00
47	11357	Casa	R. Evilázio Almeida de Miranda, 485	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS16.900,00
48	11358	Casa	R. José Martins, 1.256	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS52.000,00
49	11359	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 201, Bl. 04 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS107.000,00
50	11320	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 401, Bl. 06 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS107.000,00
51	11361	Apto	Rua Tibúrcio Pereira, 251 - Apto. 304, Bl. 09 - Res. M. Das Acácias-B	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS94.000,00
52	11362	Apto	Rua Tibúrcio Pereira, 341 - Apto. 301, Bl. 02 - Res. M. Das Acácias	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS94.000,00
53	11363	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 304, Bl. 06 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS91.500,00
54	11364	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 403, Bl. 09 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS107.000,00
55	11295	Casa	Rua Hungria, 289	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS220.000,00
56	11072	Casa	Rua Júlio Braga, 1.820 Casa 061	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS117.000,00
57	11365	Apto	Rua Tibúrcio Pereira, 341 - Apto. 401, Bl. 09 - Res. M. Das Acácias	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS94.000,00
58	11366	Casa	Av. Odilon Guimarães, 1.330	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS139.000,00
59	11292	Casa	Rua Major Facundo, 2162	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS150.500,00
60	11367	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 404, Bl. 03 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS107.000,00
61	11368	Prédio	R. Alzira Bandeira, 162 (Antiga R. Santa Elizabeth)	Iguatu	SEPLAG	Inadido	RS800.000,00
62	11201	Apto	Av. Agenor Araújo, 062	Iguatu	SEPLAG	Inadido	RS165.000,00
63	11369	Casa	R. Mons. Coelho, 75	Iguatu	SEPLAG	Inadido	RS210.000,00
64	11370	Terreno	R. Evaldo Gouveia, Lotes 17 e 18 - Q-A	Iguatu	SEPLAG	Disponível	RS145.000,00
65	11371	Terreno	R. da Liberdade, s/n	Independência	SEPLAG	Inadido	RS45.500,00
66	11372	Casa	R. Francisco das Chagas Magalhães, 285	Iracema	SEPLAG	Disponível	RS75.000,00
67	11373	Prédio	R. Major Barreto, 1576	Itapajé	SEPLAG	Disponível	RS21.350,00
68	11374	Prédio	R. Teixeira Pinto, 369	Itapajé	SEPLAG	Inadido	RS286.000,00
69	11375	Prédio	TV. Antônio Eusebio Bastos, 100	Itapajé	SEPLAG	Disponível	RS118.000,00
70	11377	Galpão	R. Trajano Mesquita, 119	Itapajé	SEPLAG	Disponível	RS245.000,00
71	11379	Prédio	R. Castro Alves, 918	Jaguatama	SEPLAG	Inadido	RS102.000,00
72	11378	Casa	Rua Joaquim Rebouças de Almeida, 535	Jaguatama	SEPLAG	Inadido	RS48.000,00
73	11380	Terreno	Lotes 24 e 25, Q 1	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	RS45.000,00
74	11382	Terreno	Lotes 04, 05 e 06 - Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	RS86.000,00
75	11381	Terreno	Lotes 17 e 18, Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	RS55.000,00
76	11383	Terreno	Lotes 7 a 12, Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	RS184.930,00
77	11384	Terreno	Sítio Lagoa Nova	Juás	SEPLAG	Disponível	RS20.000,00
78	11385	Galpão	R. Raimundo Valadares, Lotes de 1 a 5 - Q-C	Milagres	SEPLAG	Disponível	RS106.000,00
79	11202	Prédio	R. Antônio Pedro Benevides, 85	Mombuca	SEPLAG	Inadido	RS104.000,00
80	11386	Prédio	R. Cel. José Adenaldo, 319	Mombuca	SEPLAG	Inadido	RS150.000,00
81	11204	Sítio	Sítio Humatambinho	Mombuca	SEPLAG	Inadido	RS68.000,00
82	11387	Prédio	R. Antônio Pedro Benevides, 106	Mombuca	SEPLAG	Inadido	RS98.000,00
83	11203	Prédio	R. Cel. José Adenaldo, s/n (Prédio Comercial)	Mombuca	SEPLAG	Inadido	RS214.000,00
84	11388	Prédio	R. João Bríngel, 97	Penaforte	SEPLAG	Disponível	RS68.000,00
85	11389	Casa	R. Antônio Ângelo,	Penaforte	SEPLAG	Disponível	RS20.000,00
86	11390	Prédio	R. Nossa Senhora do Socorro, s/n	Penaforte	SEPLAG	Disponível	RS7.700,00
87	11391	Fazenda	Fazenda Timbauba	Russas	SEPLAG	Disponível	RS31.500,00
88	11701	Terreno	Terreno Virgínia	Santa Quitéria	SEPLAG	Disponível	RS3.250,00
89	11083	Sítio	Sítio Santana	V. do Ceará	SEPLAG	Inadido	RS23.500,00
90	11583	Sítio	Sítio Várzea Comprida	Mombuca	SEPLAG	Disponível	RS110.000,00
91	11699	Sítio	Sítio Bananeiras	Itapajé	SEPLAG	Disponível	RS16.500,00
92	12441	Fazenda	Fazenda Feitor - Guaratinguetá - São Paulo	Guaratinguetá - SP	SEPLAG	Inadido	RS4.200.000,00
TOTAL							RS14.583.130,00

*** **

LEI Nº15.819, 27 de julho de 2015.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido na Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o §11 do art.27, com a seguinte redação:

"Art.27...

§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão ou entidade de origem, com função ou funções similares ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público, computando-se o tempo para avaliação essencial de desempenho do estágio probatório." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2014.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.820, 27 de julho de 2015.

(Autoria: Deputado Antônio Granja)

**DENOMINA MIRADOR SALDANHA
A RODOVIA CE - 368, QUE LIGA OS
MUNICÍPIOS DE JAGUARETAMA A
JAGUARIBE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Mirador Saldanha a Rodovia CE - 368, que liga os municípios de Jaguaribama a Jaguaribe, neste Estado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.821, 27 de julho de 2015.

(Autoria: Deputado Antônio Granja)

**DENOMINA RAIMUNDO LUCAS
DE BRITO A RODOVIA
CE-226.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Raimundo Lucas de Brito a Rodovia CE-226, ligando o entroncamento da CE-153, no Município de Banabuiú, com o entroncamento da CE-371, no Município de Morada Nova.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.822, 27 de julho de 2015.

(Autoria: Deputado Evandro Leitão)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
JOVEM ADVENTISTA, NO ÂMBITO
DO ESTADO DO CEARÁ, A SER
COMEMORADO, ANUALMENTE,
NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS
DE MARÇO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual do Jovem Adventista, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de março.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.823, 27 de julho de 2015.

(Autoria: Deputado Evandro Leitão)

**DENOMINA RUPERTO CAVALCANTE
PORTO A SEDE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE
ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado oficialmente Rupertto Cavalcante Porto a Sede do Departamento Estadual de Trânsito no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.824, 27 de julho de 2015.

(Autoria: Deputado Zé Ailton Brasil)

**DENOMINA PREFEITO RAIMUNDO
COELHO BEZERRA DE FARIAS A
ENCOSTA DO SEMINÁRIO, NO
MUNICÍPIO DO CRATO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Encosta Prefeito Raimundo Coelho Bezerra de Farias a obra de infraestrutura urbana no Município do Crato, popularmente conhecida como Encosta do Seminário.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.829, 27 de julho de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ESTADUAL A CEDER
GRATUITAMENTE O USO AO
MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
DO IMÓVEL QUE IDENTIFICA
PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
RECURSOS HUMANOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente o uso do imóvel ao Município de Pacajus - CE, para fins de instalação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O imóvel está registrado sob o nº1302 no 2º Ofício de Pacajus - CE, Cartório Maciel, medindo 18m (dezoito metros) de frente e 18m (dezoito metros) de fundo, formando um quadrado, na Rua Coronel Francisco Lopes, extremado: ao Norte, com a Rua Francisco Lopes; ao Nascente, Sul e Poente, com as terras da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Pacajus.

Art.2º A cessão gratuita de uso será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e tem como condição resolutive a não instalação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos ou a sua desinstalação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.830, 27 de julho de 2015.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS
POR MEIO DE CONVÊNIOS
PARA AS PESSOAS JURÍDICAS
DO SETOR PRIVADO QUE
INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais) para a Associação dos Apicultores de Aiubá, inscrita no CNPJ nº07.894.529/0001-45, no Município de Aiubá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 028 - Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), na ação 19756 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$192.085,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais) para a Associação Comunitária dos Apicultores de Riacho do Paulo, no Município de Apuiarés, inscrita no CNPJ nº08.172.776/0001-09.